



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 03/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2023

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, sediada na Avenida Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE, CNPJ/MF sob o nº 34.841.261/0001-56, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Turismo, o Sr. **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE, e do outro lado **IOLANDA CRISTINA PINTO SILVA** inscrita no CNPJ nº: 23.563.742/0001-20, com endereço na Rua Sinesia Barreto Moura, número 187, Sala 7, Bairro Ponto Novo, representante da **BANDA OS FARANIS**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº 03/2023, sujeitando-se as partes, às normas no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998, nas demais normas pertinentes, e nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **IOLANDA CRISTINA PINTO SILVA**, representante da Banda “OS FARANIS”, inscrita no CNPJ nº: 23.563.742/0001-20, visando à apresentação da Banda OS FARANIS a ser realizado no dia 25 de maio de 2023, com duração de 2 horas, como parte da programação do evento BRASIL SABOR- O MAIOR FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO (Art. 55, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93)

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no dia e hora disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo em vista que é a única responsável pela execução do objeto, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR (Art. 55, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93)

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de 5.000,00(CINCO MIL REAIS).

3.2. O valor disposto no item anterior será pago da seguinte forma:

a) em até 30 dias após a realização do show.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93)

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária mediante a

MF
PR



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal individualizada para cada parcela paga e os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais,

4.5.3. Certidão negativa de Débitos Estaduais;

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5.6. Declaração de não contratação de menores;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.8. O pagamento da quantia disposta na **CLÁUSULA TERCEIRA** deverá ser efetuado em moeda corrente, por meio de depósito bancário na seguinte conta:

**Banco NUBANK, agência 0001, conta corrente 53568677-7 de titularidade da CONTRATADA.
Chave PIX (CNPJ): 23.563.742/0001-20.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93)

5.1. O prazo do presente Contrato a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas.

5.2. O local e demais informações referentes a execução do serviço estão dispostas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**,

5.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93

5.4. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Gustavo Bastos Paixão, servidor da SETUR.

5.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.6. A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

6.1. Os pagamentos relativos a esta relação contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária.

CÓDIGO DA UNIDADE	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
33101	0023	339039	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, Incisos VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93):

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.2. A providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado a **CONTRATADA**, sendo pactuado entre as partes antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer nos horários pactuados;

7.3. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.5. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

Handwritten signatures in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, Incisos VII e XIII, da Lei n.º8.666/93)

- 8.1. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento;
- 8.2. Executar o objeto deste contrato no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.5. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que por ventura venham a ocorrer;
- 8.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- 8.9. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento.
- 8.11. Responsabilizar-se por qualquer interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral dos artistas e/ou sua equipe, bem como deverá garantir a segurança e manutenção da ordem durante toda a apresentação.
- 8.12. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Handwritten signatures in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, Inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)

9.1. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustato ou contrariedade ao disposto no presente instrumento que ambas as partes estão sujeitas e que por ventura não conste no teor deste documento, tais problemáticas deverão ser sanadas com base no disposto no art.87 da Lei 8999/93 com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

9.2. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 c/c Art. 79, da Lei n.º 8.666/93)

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

10.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 78, incisos I a XII e XVII, Lei n.º 8.666/93.

10.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de inexigibilidade, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração, com prazo de no máximo 10 (dez) dias antes do evento.

10.4. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes, podendo ser agendada uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logísticas (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão correr por conta do contratante.

10.5. Caso tenha algum cancelamento ou alteração nos voos e/ou hospedagens, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mais sim, por falha conta da companhia aérea e/ou do hotel, não é de competência e responsabilidade da Secretaria de Estado do Turismo arcar com essa parte, cabendo ao CONTRATADA cobrar dos responsáveis legais (agência de viagem, empresas aéreas e/ou agência hoteleira) os danos causados, quando necessário.

10.6. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA

10.7. Havendo descumprimento do contrato pela CONTRATADA nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecendo ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus incisos.

10.8. Caso a CONTRATADA já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I e IV da Cláusula Décima Segunda do presente contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item 10.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei n.º 8.666/93)

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93)

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

13.2. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1.º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2.º, inciso II, da lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:

Declaro que tenho ciência de que a **Secretaria de Estado do Turismo, ABRASEL e o Governo do Estado de Sergipe**, terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som a partir do registro da ação.

14.1.1. Declaro, ainda, que autorizo a **Secretaria de Estado do Turismo, ABRASEL e o Governo do Estado de Sergipe**, a terem o direito de mencionar, seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

14.2 – DIREITOS AUTORAIS:

14.2.1. Autorizo a **Secretaria de Estado do Turismo, ABRASEL e o Governo do Estado de Sergipe**, a arquivar, armazenar e divulgar o show apresentado no Shopping Jardins, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

14.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

14.3.1. Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à **Secretaria de Estado de Turismo e ao Governo do Estado de Sergipe** quanto às exigências deste contrato.

14.4 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:

14.4.1. Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado, ambos do Estado de Sergipe, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **Secretaria de Turismo e do Governo do Estado** para apresentação no **Shopping Jardins**.

14.4.2. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores do Estado de Sergipe, bem como não fazem parte da **Secretaria de Estado do Turismo**, para apresentação no **MAIOR FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNDO**.

14.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

14.5.1. A **CONTRATADA** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, devendo a **CONTRATANTE** comunicar aos órgãos fiscalizadores.

Assinado digitalmente por
Sergipe - 10/09/2023, 10:00:13
CPF: 000.000.000-00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

12.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de maio de 2023.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo
CONTRATANTE

IOLANDA CRISTINA PINTO SILVA
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF: 792.448.155-91

Nome: Beatriz Santiago Bastos

CPF: 046.825.225-82